



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

PORTARIA PROPLAN N. 1894/2021

Dispõe sobre os Esclarecimentos e Alterações de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia contratados pela Universidade Federal de São Paulo durante o processo de Execução das Obras de Construção.

**A Pró-Reitora Adjunta de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo**  
no uso das atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e Art. 12, da Seção II, que trata Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço, desta Lei, em que *“o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;*

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e o § 1º, do Art. 7º, desta Lei, que informa que o projeto executivo *“poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração”;*

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil; e o Art. 441, da Seção V, que trata Dos Vícios Redibitórios, desta Lei, onde *“a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor”;*

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria nº 4161, de 18 de novembro de 2014, que formaliza a criação da Câmara Técnica de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 463, de 22 de fevereiro de 2016, que define as atribuições das Divisões de Infraestrutura nos Campi da Unifesp;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes de Gestão de Riscos de Infraestrutura relacionados às obras, projetos, planos diretores, manutenções, espaços físicos e demais ações de Infraestrutura da Unifesp;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação e Contratos de Projetos Executivos Completos contratados pela Universidade com base no Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações de Contratos Administrativos, Inciso XXXIII, do Art. 6, que considera a *“contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e que suficientes para a entrega final do objeto”;*

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 198, de 09 de abril de 2021, do Conselho Universitário, que aprova as novas atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento no Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração na conclusão das obras, no prazo contratado, em acordo com a norma e a melhor técnica, pode autorizar a substituição de responsabilidade técnica tendo em vista o melhor resultado e a economicidade.

## RESOLVE:

Art. 1º Cobrar a responsabilidade técnica da projetista, diante de eventuais divergências em relação a projetos executivos de arquitetura e de engenharia contratados pela Universidade, por manifestação da empresa construtora e/ou equipe de fiscalização da obra, para que apresente os devidos esclarecimentos, detalhamento complementar, compatibilização e alterações dos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias dos serviços por ela elaborados, no prazo de até 15 dias após o recebimento da comunicação oficial pela Universidade.

Art. 2º A ausência de manifestação e falta de entrega de material alterado e corrigido em relação aos projetos no prazo estabelecido no Art. 1º implicará em multas e demais penalidades à empresa projetista, conforme cláusulas previstas nos editais de convocação, contratos de projetos executivos completos e legislação vigente.

Art. 3º Decorrido o prazo de entrega de documento e esclarecimentos pela empresa projetista, a equipe de fiscalização e empresa construtora ficam autorizadas a estudarem e planejarem soluções alternativas de execução, de modo a não trazer prejuízo nos prazos do cronograma de obra, onerar os custos do contrato de execução ou colocar em risco a construção.

Art. 4º As possíveis alterações de projeto executivo e dos serviços de engenharia para a execução da obra serão precedidas de avaliação técnica criteriosa e de documento de impreterível AUTORIZAÇÃO nominal dos serviços por parte da equipe de fiscalização, que deverá solicitar o Atestado de Responsabilidade Técnica da empresa construtora pelas alterações projetuais autorizadas.

Art. 5º As alterações de projeto executivo decorrente dos serviços de obra serão registradas no projeto executivo completo identificado "Como Construído - As Built", com a entrega em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão RVT (em obras com projeto em bases de dados paramétricos) e/ou DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues à Universidade.

Art. 6º Novos editais e contratos de contratação de serviços técnicos de engenharia para execução das obras deverão mencionar esta Portaria nos documentos de instrução processual e de contratação dos serviços.

Art. 7º Fica revogada a Portaria ProPlan nº 1837/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROFª DRª JULIANA GARCIA CESPEDES**

Pró-Reitora Adjunta de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Garcia Cespedes, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento**, em 26/04/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0670556** e o código CRC **1D46D776**.